

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 278.992,00 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais), sendo empenhado inicialmente o Valor de R\$ 89.040,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais), à conta do Programa de

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarrregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua publicação, do seu extrato no Diário Oficial do Município e conforme disposto nas fis.77, do Edital nas fis.73, nos moldes do art.57, § 1º da Lei! 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente Termo de Contrato tem por objeto a (1ª Reiterada) de aquisição de Geladeira Doméstica, através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Ofício ADM/FME 059P/2022, Processo Administrativo Nº 210/6681/2022 (PROCESSO DE RETIRADA Nº 210/10450/2022).

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois) a FUNDACÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por, FELIPE LEAL BELLOT, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774247 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa QUALITY ELETRÔMOVEIS LTDA ME situada à Rua Primo Luiz Batista, nº 21, Atílio Viáçqua – ES, CEP: 29490-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.371.468/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, representado neste ato por LILA CAMPOS DE MOURA, inscrito no CPF Nº 02443043606 e portadora do RG nº 15.842.490, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 006/2022 – com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/6681/2022 (PROCESSO DE RETIRADA Nº 210/10450/2022) que se regerá pelo Decreto Municipal Nº 10005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e a da Lei Federal 8.666/93 *do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições ínteritas e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas* e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

TERMO DE CONTRATO Nº 230/2022 Registrado às fis.117v Livro 01/2022 Em 06/10/2022.	Gerência de Contratos e Convênios/FME
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDACÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A QUALITY ELETRÔMOVEIS LTDA ME.	NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, Sr.º Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, lotado no Almoxarifado da FME e Marina Messas Siqueira Menezes, matrícula 237.973-7, lotada no Departamento de Alimentação Escolar da FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, depois de decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, depois de verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 278.992,00 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais) conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de uma CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato



pelos CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*. PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. PARÁGRAFO NONO - Satisfetas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. PARÁGRAFO DÉCIMO - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convênio ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às bases referidas em instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convênio ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convênio ou dissídio coletivo de trabalho, o PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na ausência de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As partes convençionam que o prazo decedencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decarir o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA
A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela

recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização supletiva se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurada o contrato, a multa de até 1% (um por cento) ao dia de atraso, até no máximo de 20% por cento sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. e) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os órgãos da FME Direta e Indireta, por prazo de 06(seis) meses a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a FME Direta e Indireta no âmbito de atuação dos serviços, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea b é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. PARÁGRAFO NONO – Será remetida a Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. PARÁGRAFO DÉCIMO – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrada judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como

NITERÓI TRÁBATA-REND. SERVID. SUPER. MUN. DE NITERÓI

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____
1 2

Testemunhas:

Niterói, 06 de outubro de 2022.

Respondendo pelo expediente da FME

FELIPE LEAL BEILOT



LILA CAMPOS DE MOURA
QUALITY ELETRÔMOVEIS LTDA ME

LILA
Campos de Moura
CAMPUS
DE
MOURA
MOURA
443043608
INSCRIÇÃO
ESTADUAL

fundamente para a interrupção unilateral do serviço. PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.
A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim o acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClickSign ou outros sistemas digitais de assinatura.



PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CHAMADA PÚBLICA SMC 03/2022 ATIVOS CULTURAIS 2
COMPRAS, AQUISIÇÃO E LICENCIAMENTO DE PRODUTOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO/SMC/24000179/2022
A Prefeitura do Município de Niterói (PMN), por meio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC), torna público que o prazo para inscrições na Chamada Pública SMC 03/2022 foi prorrogado conforme disposto no quadro abaixo:

ETAPA	PRAZO
Inscrições	até as 18h do dia 16/11

Dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail avosculturas@niteroi@gmail.com ou pelo canal de atendimento da SMC/Núcleo de Editais no Telegram:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Resolução CCT nº 16/2022- Arquivar o Processo nº 090/000486/2022, de acordo com a

conclusão da comissão processante da Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

Resolução CCT nº 17/2022- Arquivar o Processo nº 090/000658/2022, de acordo com a

conclusão da comissão processante da Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 230/2022

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

TERMO DE CONTRATO Nº 230/2022

DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A QUALITY ELETRÔMOBILIS LTDA ME. Objeto: O

presente Termo de Contrato tem por objeto a (1ª) Retirada) de aquisição de Geladeira

doméstica, através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades

de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do

Ofício ADM/FME 059P/2022, Processo Administrativo Nº 210/6681/2022 (PROCESSO DE

RETIRADA Nº 210/0450/2022) Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de

12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua publicação, do seu extrato no Diário

Oficial do Município e conforme disposto nas fis. 77, do Edital nas fis. 73, nos moldes do

art.57, § 1º da Lei 8.666/93 Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 278.992,00

(duzentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais), sendo

empenhado inicialmente o Valor de R\$ 89.041,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais), à

conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa

3.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho 001317/2022. Fianção o restante

empenhado posteriormente. Gestor/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº

1010/2022, Fundamento Legal Decreto Municipal Nº 10002/2006, da Lei Federal Nº

10.520/2002 e a da Lei Federal 8.666/93. Data da Assinatura: 04/10/2022.

PORTARIA FME Nº 1010/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº

11.950/2015, como Gestor o Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, Sr.º

Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do

presente Contrato e acompanhar de forma ampla, íntegra e permanente a fiscalização,

através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, lotada no

Departamento de Alimentação Escolar da FME, do Contrato Nº 230/2022, a qual tem por

objeto a (1ª Retirada) de aquisição de Geladeira Doméstica, através do Sistema de

Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação Infantil da Rede

Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Ofício ADM/FME 059P/2022,

Processo Administrativo Nº 210/6681/2022 (PROCESSO DE RETIRADA Nº

210/0450/2022). Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 774/2022 - Art. 1º Citar a Portaria, que designa os Fiscais

responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93, do Contrato

nº 46/2022 nº 200/12279/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE MÉDICO DE

FAMÍLIA BERNARDINO, em conformidade com a proposta e o instrumento convocatório,

Fiscais: Assistência Técnica em Ar Condicionado Ltda; Fiscal 1: JULIO CELIO DOS

SANTOS DI RENNA - Matrícula: 437.546-5; Fiscal 2: ELIZABETH DOS SANTOS

MARTINS - Matrícula: 438.063-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

contrárias

PORTARIA FMS/FGA Nº 775/2022 - Art. 1º - Citar a Portaria, que designa os Fiscais

responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93, do Contrato

nº 47/2022 nº 200/10821/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA

UNIDADE MÉDICO DE FAMÍLIA DO BADI, em conformidade com a proposta e o

instrumento convocatório. Firmados entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

NITERÓI e a empresa ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA

EPP; Fiscal 1: JULIO CELIO DOS SANTOS DI RENNA - Matrícula: 437.546-5; Fiscal 2:

ELIZABETH DOS SANTOS MARTINS - Matrícula: 438.063-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

contrárias

PORTARIA FMS/FGA Nº 776/2022 - Art. 1º - Citar a Portaria, que designa os Fiscais

responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93, do Contrato

nº 50/2022 nº 200/12550/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA

UNIDADE MÉDICO DE FAMÍLIA LEOPOLDINA, em conformidade com a proposta e o

instrumento convocatório Firmados entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

NITERÓI e a empresa EPDODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Fiscal 1:

JULIO CELIO DOS SANTOS DI RENNA - Matrícula: 437.546-5; Fiscal 2: ELIZABETH

DOS SANTOS MARTINS - Matrícula: 438.063-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

contrárias

PUBLICADO
Em 26 de Outubro de 2022
Simplicio M. Costa
Mat. 238.014-5